

Mairiporã, 18/11/2020

CÓDIGO DE ÉTICA E CONDUTA ADTUR

1. INTRODUÇÃO

O Código de Ética e Conduta da Associação de Desenvolvimento Turístico da Cidade de Mairiporã (ADTUR) expressa os princípios éticos e a postura social que orientam a atuação da Associação na realização da missão e visão. Este Código apresenta compromissos, diretrizes, deveres e comportamentos esperados de todos os associados e terceiros que compõe a estrutura da Associação. Com isso, espera-se preservar a integridade e a reputação dos seus profissionais e da Associação. Os documentos são revisados regularmente a cada dois anos, ou extraordinariamente, sempre que necessário. A adesão e o cumprimento do Código são condições essenciais para a participação na Associação. Todos os profissionais da ADTUR devem registrar ciência e concordância com este Código no ato da admissão e após revisões e atualizações. A ADTUR orienta-se ainda pelo seu Estatuto Interno.

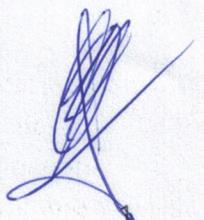
2. ABRANGÊNCIA

Este Código de Ética e Conduta abrange todos seus públicos internos e externos, quais sejam a) à presidência, (b) aos conselheiros, (c) às diretorias executivas, (d) aos coordenadores de comitês e grupos de trabalho, (e) aos associados, bem como a (f) fornecedores, (g) parceiros de negócio e (h) terceiros não integrantes da Associação, mas que mantêm relacionamento com a entidade.

Os Associados da Adtur deverão exercer suas atividades afins, em conformidade com a legislação específica que lhe é aplicável, os acordos e as convenções coletivas ou individuais da categoria e as normas estabelecidas neste Código.

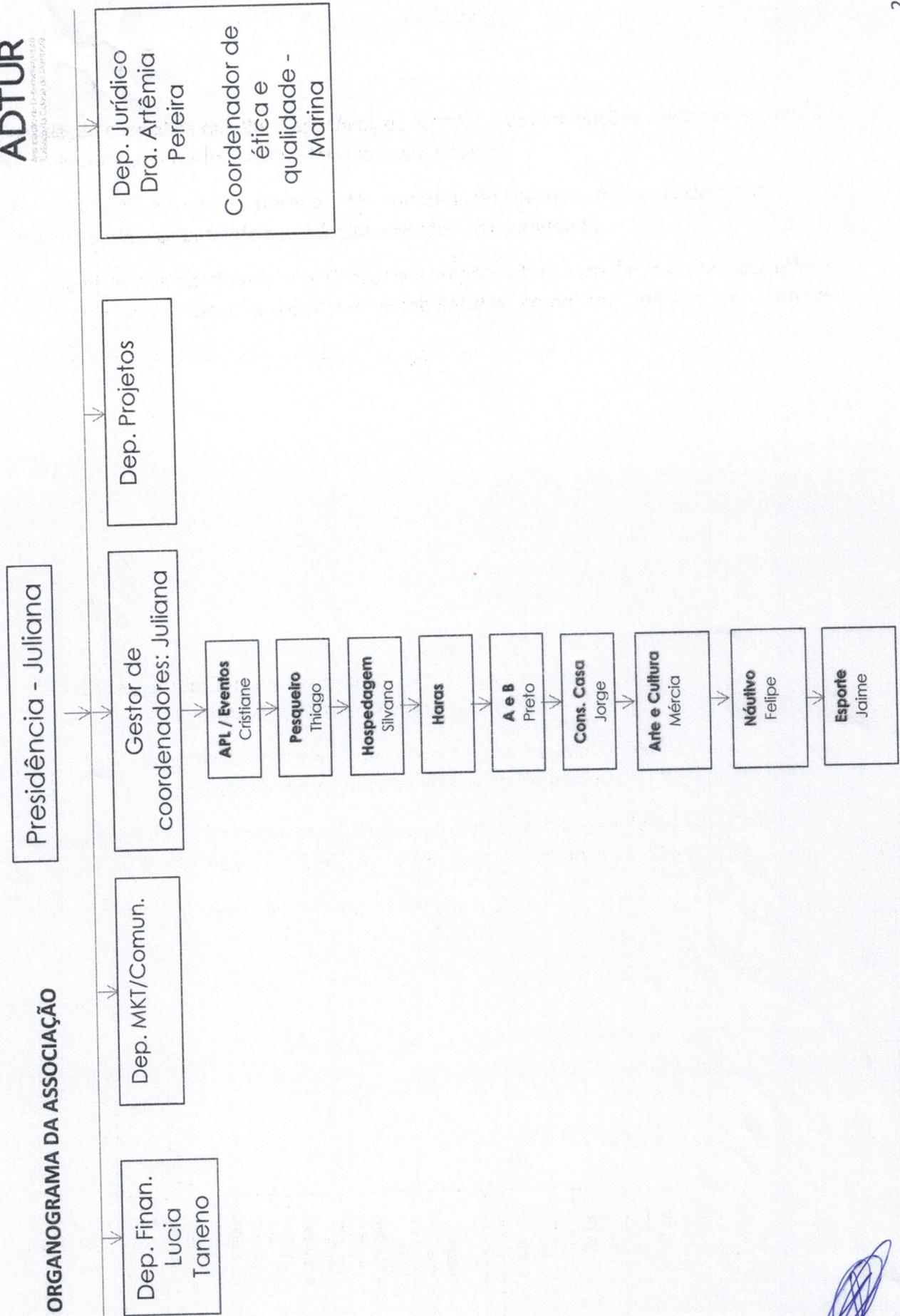
O Código compreende normas de conduta de caráter ético, socialmente aceitas, disciplinando e orientando seu relacionamento com o mercado.

As empresas que aderirem a este Código se comprometerão em desenvolver seus princípios e abraçar as práticas e condutas estabelecidas como um ideal a ser construído coletivamente.





2.1 ORGANOGRAMA DA ASSOCIAÇÃO



3. NORTEADORES DA NOSSA ATUAÇÃO

3.1 Objetivo

Ser uma facilitadora entre comunidade, prefeitura e iniciativa privada, com o objetivo de unir e fomentar o trade local, através de capacitação e cursos relacionada direta ou indiretamente ao segmento turístico. A entidade não tem função administrativa ou operacional e sim, auxiliar o fomento através de sugestões, projetos, parcerias, eventos e outras ações de interesse à toda a cidade.

3.2 Missão

Auxiliar no desenvolvimento sustentável do município por meio do crescimento do turismo de forma participativa, coletiva, ativa e constante, fortalecendo a economia e cultura local.

3.3 Visão

Apoiar e orientar o desenvolvimento sustentável do turismo municipal e regional, buscando o fortalecimento da destinação turística, gerando mais receita e oportunidade de empregos contribuindo para a melhoria da qualidade de vida em nossa cidade.

3.4 Valores

- Buscar o cumprimento das regras, normas e leis;
- Preservar e Conservar o patrimônio turístico da cidade;
- Transparência nas ações;
- Valorização da cultura e comunidade local;
- Parceria e comprometimento para com o desenvolvimento da cidade e o receptivo turístico
- Sustentabilidade.

4. PRINCÍPIOS ESPECÍFICOS DO CÓDIGO DE ÉTICA E CONDUTA

- a) Valorização da Adtur em todas as ações e iniciavas.
- b) Coerência nas manifestações de representantes da Adtur e dos seus porta-vozes.
- c) Caráter voluntário das contribuições profissionais dos associados (**serviços não remunerados**).
- d) Fortalecimento, na prática, do alinhamento e aderência da Adtur às normas de conduta por ele próprio recomendadas.
- e) Precedência dos objetivos coletivos sobre interesses particulares ou profissionais dos seus integrantes e colaboradores, em todas as atividades realizadas.
- f) Tratamento pessoal respeitoso em todas as atividades ligadas direta ou indiretamente com a associação.

4.1 Associados

- a) Respeitar as leis vigentes no País, Estatuto Social e demais regras internas da Adtur.
- b) Explicitar sua adesão e concordância às disposições do Código de Conduta, na forma prevista no no Capítulo Final deste dispositivo.
- c) Manter rigoroso sigilo a respeito de informações oriundas de trabalhos e contribuições prestados à Adtur. Não utilizá-las para qualquer **forma de benefício pessoal ou em prejuízo dos interesses da Adtur.**
- d) Abster-se de manifestar em nome da Adtur em qualquer ambiente, interno ou externo, a não ser que esteja para isso devidamente credenciado.
- e) Associados em qualquer categoria (pessoas físicas, jurídicas ou mantenedores) deverão ser aceitos sempre no pressuposto de que não tenham uma conduta (ou não se comportem de forma) incompatível com as disposições deste Código.
- f) Não manifestar suas opiniões pessoais publicamente identificando-se como sendo ou tendo sido de determinada Comissão ou estar atuando ou ter atuado em qualquer cargo da Adtur.

4.2 Diretoria e Conselheiros de administração

- a) Ter em mente que o voluntariado é a base da criação e do desenvolvimento da Adtur e que as funções de diretoria e conselho serão sempre exercidas em caráter probono.
- b) Assegurar que as transações com partes relacionadas efetuadas no âmbito da Adtur sejam conduzidas com total transparência e equidade e que delas não resulte em benefícios pessoais, seus familiares ou amigos.
- c) Dar exemplo de aderência às disposições do Código de Ética e Conduta e das demais regras internas da Adtur, cabendo-lhes certificar-se, por todos os meios a seu alcance, que tais diretrizes sejam de seu pleno conhecimento e integralmente respeitadas.
- d) Dar transparência sobre eventuais atividades político-partidárias (se afastar de acordo com as leis do TJE) que venham a desenvolver e demonstrar a inexistência de conflitos com as atividades desenvolvidas pela própria Adtur.
- e) Informar sobre quaisquer processos e ou inquéritos administrativos ou judiciais em que a Associação seja parte e que pelo desfecho possível possa resultar em prejuízo de imagem da Adtur, que se interesse em exercer cargo público efetivo.
- f) O Conselho de Administração deverá registrar tais informações.
- g) Zelar pela integridade das demonstrações financeiras e das informações divulgadas pela Associação para qualquer público de interesse, não aceitando em nenhuma hipótese a existência de fundos paralelos não reconhecidos contabilmente (deixar transparente informações no site da Adtur).

- h) Fortalecer o ambiente de controles internos, inclusive sistemas contábeis, para que os objetivos do item acima sejam plenamente viabilizados.

4.3 Coordenadores de comissões

- a) Cuidar de que as reuniões e as atividades que supervisionarem não se distanciem do escopo definido pelo regimento interno de cada comissão ou da orientação geral definida pela Diretoria Adtur.
- b) Aplicam-se aos coordenadores de comissões, onde couberem, as normas acima estabelecidas pela Diretoria Adtur.
- c) Cada coordenador deverá apresentar até três nomes para compor sua câmara técnica com os suplentes.
- d) Ter o comprometimento de conseguir associados.

4.4 Terceiros

Tanto administradores como funcionários da Associação procurarão fazer com que terceiros, não capitulados nos itens antecedentes, mas que se relacionem a qualquer título com a Associação, como, por exemplo, fornecedores de materiais ou serviços, conheçam e observem as disposições deste Código.

5. RELACIONAMENTO COM PESSOAS

5.1 Orientações gerais a todos

- Desempenhar as suas atividades em consonância com este Código, estimulando e orientando os seus colegas nesse sentido;
- Manter uma atitude profissional positiva, digna, leal, honesta, de respeito mútuo, confiança e colaboração com os demais colegas de trabalho;
- Agir com imparcialidade, objetividade, honestidade, respeito, transparência, lealdade, sem obter vantagens indevidas, permanecendo em conformidade com todas as leis aplicáveis;
- Não praticar, não se submeter e não compactuar com nenhum tipo de violência, preconceito, abuso, discriminação, ameaça, chantagem, falso testemunho, retaliação, violência psicológica, assédio moral ou sexual ou qualquer outro ato contrário aos princípios éticos e morais;

- Evitar situação em que possa ocorrer conflito de interesses próprios com os interesses da ADTUR e, quando não for possível, abster-se de representar a Associação no assunto em questão, comunicando o fato imediatamente ao superior imediato.

5.2 Penalidades

O descumprimento das orientações previstas neste Código estará sujeito às medidas e sanções proporcionais à gravidade da falta cometida. As sanções foram estabelecidas conforme estipulado abaixo, aplicada após deliberação de comitê e coordenadora de ética e qualidade:

- Advertência verbal;
- Advertência escrita particular;
- Suspensão temporária da função ou de atividades;
- Desligamento;
- Eventual responsabilização prevista em lei.

6. DAS PRÁTICAS PERMANENTES

6.1 DEFESA DO MEIO AMBIENTE

- a) Os associados buscarão desenvolver atividades de educação ambiental focadas nos públicos interno e externo, visando reforçar a conscientização de cidadania ecológica.
- b) Os associados procurarão realizar, regularmente, a prevenção, o controle e o acompanhamento do impacto ambiental, em conformidade com as exigências da legislação, como também desenvolver parcerias com empresas habilitadas em processos de destinação final de produtos, serviços e dejetos como forma de garantir a destinação adequada dos seus resíduos e dejetos.
- c) A adoção de medidas para o uso consciente de recursos não renováveis, como água e energia, e a correta manipulação de produtos e resíduos que envolvam riscos ao meio ambiente deverá ser compromisso dos associados.
- d) Os associados deverão cumprir os parâmetros e requisitos exigidos pela legislação quanto à poluição sonora.
- e) Projeto Tampinha Legal – projeto social / sustentabilidade.

6.2 TRATAMENTO AO TURISTA

- a) Os associados assumem o compromisso de fortalecer o turismo regional por meio da valorização e referência de negócios locais, serviços e roteiros turísticos da região que estejam alinhados com os objetivos, valores e conduta descritos neste dispositivo.
- b) Deverá ser garantido ao turista (nacional ou internacional) o mesmo tratamento dispensado aos clientes locais, especialmente no que diz respeito à prática de preços e modalidades de pagamento.
- c) A atividade de turismo deve ser conduzida em harmonia com os atributos e tradições locais e em respeito às leis vigentes e costumes.

7. DAS REUNIÕES

Diretoria e Coordenação

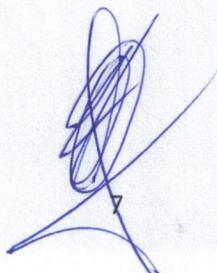
Como parte dos compromissos assumidos na adesão a este Código de Ética e Conduta, a diretoria e seus coordenadores comprometem-se a comparecer em reuniões mensais, sendo o mínimo de atividades definido em:

- 1 Reunião mensal entre a Diretoria Adtur;
- 1 Reunião mensal entre a Diretoria Adtur e os Coordenadores.

Caberá aos integrantes da Diretoria e Coordenação, na reiterada falta às reuniões mensais, advertência verbal seguidos de possível desligamento do quadro de diretoria e/ou coordenação.

Associados

Semestralmente os associados Adtur serão convidados a uma reunião para atualização das atividades da Adtur.



8. CANAIS DE ACESSO

São canais de acesso à ADTUR:

Mídias eletrônicas:

- Whatsapp -
- Facebook – Adtur Mairiporã
- Instagram - adturmairipora
- Site – www.adturmairipora.com.br

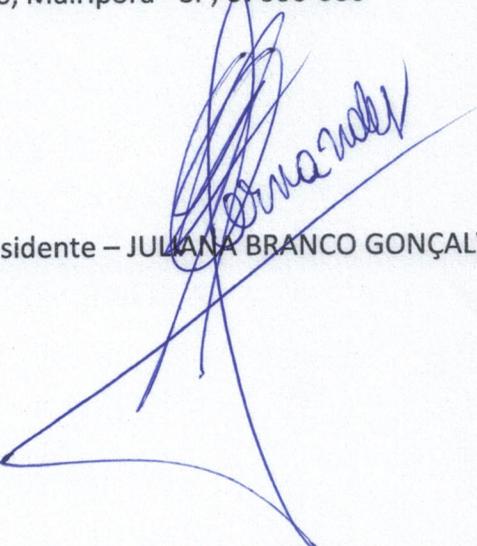
E- mail

Telefone

Endereço:

Casa do Turista e Artesão

Av. Tab. Passarela, 676, Mairiporã - SP, 07600-000



Diretora presidente – JULIANA BRANCO GONÇALVES FERNANDES

TERMO DE COMPROMISSO

Declaro estar ciente dos princípios e condutas que regem todas as relações de trabalho e a condução dos negócios por parte da Adtur. Considero-me conhecedor do que a Adtur entende por princípios e condutas éticas e os padrões de comportamento esperados. Auxiliarei na definição de parâmetros de atuação, que permeiam a ética no trabalho, a valorização das pessoas, a justa participação na gestão e a busca pela excelência. Comprometo-me a realizar o meu trabalho de forma virtuosa, respeitosa, correta e íntegra, respeitando os preceitos fundamentais e as crenças e valores da Associação. Tenho ciência de que a violação a quaisquer preceitos deste Código poderá ser objeto de ações disciplinares administrativas e/ou medidas legais, previstas em normas e legislação específicas. Diante disso e de acordo com este, afirmo que os princípios éticos e demais parâmetros de conduta orientarão o meu comportamento em todas as iniciativas e decisões, enquanto participante da Adtur.

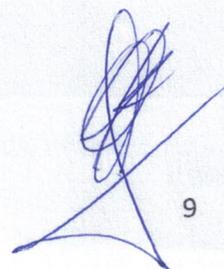
Declaração de Ciência

Nome: _____

RG: _____

Assinatura: _____

Data: ____/____/____



9